



**PROJETO DE LEI Nº 042/24, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na estrutura do Município de Roca Sales, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na estrutura administrativa básica dos serviços do Município de Roca Sales e o cargo de Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação no Plano de Carreira dos Servidores, mediante a alteração e inclusão de dispositivos nas seguintes Leis:

I - **Lei Municipal nº 1.092/10**, de 22 de junho de 2010, que “*dispõe sobre a estrutura administrativa Básica dos serviços do Município de Roca Sales*”, cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -

(...)

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

(...)

XXIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relacionadas à saúde no âmbito municipal;

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete:

(...)

XXIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação na área social, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde;

XXV - O planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e à regularização fundiária;

XXVI - A implantação e a atualização da Política Municipal de Habitação, em especial na área de habitação de interesse social;



XXVII - O estudo, o planejamento e a previsão de áreas para habitação de interesse social, por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido, de acordo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano;

XXVIII - A permanente articulação com o Conselho Municipal de Habitação;

XXIX - A proposição de diretrizes e critérios para a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como sugerir a edição de regulamentos para a sua operacionalização;

XXX - A indicação de garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como determinar quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação;

XXXI - A previsão de condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

XXXII - A regulamentação de normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

XXXIII - O estímulo ao desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

XXXIV - A solução de dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas à Política Municipal de Habitação e programas correlatos;

XXXV - O estímulo à constituição de associações e cooperativas habitacionais;

XXXVI - O apoio às iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, com especial ênfase para as áreas irregularmente habitadas por população de baixa renda;

XXXVII - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

XXXVIII - O mapeamento de áreas de risco, suscetíveis à ocorrência de desastres como deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, de modo a evitar a sua ocupação, de forma preventiva, ou a realocação da população para áreas seguras, caso já tenham sido ocupadas;

XXXIX - Dar ampla publicidade às formas e aos critérios de acesso aos programas de habitação e regularização fundiária, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos financeiros previstos e aplicados em ações relacionadas à Política Municipal de Habitação, às áreas atendidas, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o controle social;

XL - Indicar as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão;

XLI - Estabelecer o valor das habitações populares ou terrenos públicos, mediante laudo elaborado por profissional competente;

XLII - Outras atividades correlatas.

II - **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que *"dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores"*, cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações





Art. 19 - ....

I - Cargos em Comissão:  
(...)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº/CARGOS	PADRÃO
Secretário(a) Municipal de Saúde	001	Subsídio
Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação	001	Subsídio

Art. 23 - ...

(...)

Parágrafo único:  
(...)

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	IDA-DE	INSTRUÇÃO	PA-DRÃO	C. HOR. SEMANAL
Secretário(a) Municipal de Saúde	18 C	*****	Subsídio	37h 30m.
Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação	18 C	*****	Subsídio	37h 30m.

## ANEXO II - CARGOS DE CONFIANÇA

**CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** Subsídio fixado por Lei Municipal.

### **ATRIBUIÇÕES:**

**A) - Descrição Sintética:** responsável pela condução dos trabalhos da Secretaria.

**B) - Descrição Analítica:** em conjunto com os assessores e funcionários lotados na Secretaria, ficará responsável pela condução e execução das atribuições da Secretaria, fixadas em Lei Municipal, devendo apresentar relatório anual ao Chefe do Executivo sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria; participar de reuniões, encontros, seminários e atividades afins, para melhorar o desempenho da função, bem como representar o Município nas atividades inerentes a Secretaria e outras, conforme determinado pelo Prefeito Municipal: executar tarefas necessárias para a condução dos serviços no âmbito da Secretaria.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**A) - Geral:** carga horária semanal de 37.30 horas.



**B) - Especial:** o exercício do cargo exige atendimento ao público e sujeito a viagens.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A) - Instrução:** -----

**B) - Idade:** 18 anos completos.

----- X -----

III - Ficam alterados dispositivos no anexo da **Lei Municipal nº 1.910/21**, de 31 de agosto de 2021, que "*dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Roca Sales para o quadriênio de 2022/2025*", na forma do **Anexo I**, que para todos os efeitos legais faz parte integrante desta Lei.

IV - Ficam alterados dispositivos no anexo da **Lei Municipal nº 2.063/23**, de 16 de novembro de 2023, que "*dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024*", na forma do **Anexo II**, que para todos os efeitos legais faz parte integrante desta Lei.

V - Ficam alterados dispositivos da **Lei Municipal nº 2.085/23**, de 28 de dezembro de 2024, que "*estima a receita e fixa a despesa do Município de Roca Sales para o Exercício Financeiro de 2024*", sendo que as unidades orçamentárias e ações de governo abaixo relacionados passam a vigorar junto ao Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, como segue:

**- Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social de Roca**

**Sales:**

28.846.0000.0007.0000 - Transferências para União/Estado.

08.241.0025.2119.0000 - Fundo Municipal do Idoso.

08.244.0029.1078.0000 - ACESSUAS.

08.244.0029.1127.0000 - Portaria 751/2022 - FNAS Recurso

Extraordinário.

08.244.0029.1131.0000 - FNAS - Emenda Custeio.

08.244.0029.1136.0000 - PROCAD SUAS.

08.244.0029.1142.0000 - Resolução nº 03/2023 - CEAS RS -

Benefícios Eventuais.

08.244.0029.1143.0000 - PVAC - Piso Variável de Alta

Complexidade - FNAS - Calamidade Pública.

08.244.0029.1212.0000 - PVAC-MP 1188/2023 - Investimentos;

08.244.0029.1213.0000 - PVAC MP 1188/2023 - Custeio;

08.244.0029.2059.0000 - Manutenção Atividade Fundo da

Assistência Social.

08.244.0029.2075.0000 - Manutenção Convênios Assistência

Social.

08.244.0029.2084.0000 - Gestão do Bolsa Família e Cadastro

Único.

08.244.0029.2101.0000 - Manutenção Conselho Municipal

Assistência Social.

08.244.0029.2111.0000 - Proteção Social Básica.

**- Unidade: 2 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e**

**Adolescente:**







Adolescente.

08.243.0027.2028.0000 - Manutenção do Programa Criança e

08.243.0027.2095.0000 - Manutenção Atividades do COMDICA

**- Unidade: 3 - Programa Habitacional:**

16.482.0059.1006.0000 - Infraestrutura Loteamento Popular;

16.482.0059.2019.0000 - Manutenção dos Serviços da Habitação

**Art. 2º** - Fica revogada a alínea "a" do inciso VIII do art. 1º da **Lei Municipal nº 1.092/10** e extinto o cargo de **Coordenador(a) da Assistência Social**, CC - 07 criado pelo artigo 19, inc. I e artigo 23, inc. II, parágrafo único da **Lei Municipal nº 490/04**, com suas atribuições fixadas no Anexo II da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 23 DE MAIO DE 2024.

  
AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.







**PROJETO DE LEI Nº 042/24, DE 23 DE MAIO DE 2024.**  
**ANEXO - I.**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		PLANO PLURIANUAL 2022/2025						
PROGRAMA: 010 - APOIO ADMINISTRATIVO.		ÍNDICE FINAL PPA						
OBJETIVO: Criar condições para o funcionamento regular das atividades de apoio administrativo, a fim de manter os serviços da secretaria atendendo despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços, manutenção e aquisição de equipamentos.		ÍNDICE RECENTE						
INDICADORES DO PROGRAMA		ÍNDICE RECENTE						
NÃO APLICÁVEL.		ÍNDICE RECENTE						
Total do Programa:		2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	TOTAL
		4.680.000	4.867.200	5.008.349	5.208.683			19.764.232
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	AN / OS	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	TOTAL
A	Ação: 08.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde	Meta Física	1	1	1	1		4
	Produto: Apoio Prestado							
	Função: 10 - Saúde	Valor	4.600.000	4.784.000	4.922.736	5.119.645		19.426.381
	Subfunção: 301 - Atenção Básica							
A	Ação: 08.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Meta Física	180	60	85	35		360
	Produto: Bens Patrimoniais							
	Função: 10 - Saúde	Valor	70.000	72.800	74.911	77.908		295.619
	Subfunção: 301 - Atenção Básica							
A	Ação: 08.01 - Manutenção das Atividades do Conselho	Meta Física	1	1	1	1		4
	Produto: Apoio Mantido							
	Função: 04 - Administração	Valor	10.000	10.400	10.702	11.130		42.231
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
	Ação:	Meta Física						
	Produto:							
	Função:	Valor						
	Subfunção:							



**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**PLANO PLURIANUAL 2022/2025**

**PROGRAMA: 034 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.**

**OBJETIVO:**

Promover a assistência médica à população através de convênios com a iniciativa privada, Estado, União e Consórcios de Saúde a nível regional, incluindo assistência médica e odontológica, exames laboratoriais, radiológicos, fisioterápicos e atendimentos especializados. Atender despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços, manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente.

INDICADORES DO PROGRAMA		ÍNDICE RECENTE					ÍNDICE FINAL PPA				
Consultas Básicas		15.000 a.a.					17.000 a.a.				
Consultas Especializadas		600 a.a.					800 a.a.				
<b>Total do Programa:</b>											
		3.380.000	3.463.200	3.563.633	3.706.178	14.113.011					

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				AN / OS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL	
A	Ação:	08.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				Meta Física	55	35	22	18	130
	Produto:	Bens Patrimoniais									
	Função:	10 - Saúde				Valor	50.000	52.000	53.508	55.648	211.156
	Subfunção:	301 - Atenção Básica									
A	Ação:	08.01 - Manutenção dos Contratos/Convênios de Saúde				Meta Física	5	5	5	5	20
	Produto:	População Assistida									
	Função:	10 - Saúde				Valor	3.000.000	3.120.000	3.210.480	3.338.899	12.669.379
	Subfunção:	301 - Atenção Básica									
A	Ação:	08.01 - Manutenção dos Consórcios de Saúde				Meta Física	2	2	2	2	8
	Produto:	Contratos/Convênios com Consisa									
	Função:	10 - Saúde				Valor	220.000	228.800	235.435	244.853	929.088
	Subfunção:	301 - Atenção Básica									
P	Ação:	08.01 - Construção e Ampliação do Posto de Saúde				Meta Física	1	1	1	1	4
	Produto:	Prédio Construído/Ampliado									
	Função:	10 - Saúde				Valor	10.000	10.400	10.702	11.130	42.231
	Subfunção:	301 - Atenção Básica									
P	Ação:	08.01 - Construção de Academias de Saúde				Meta Física	1	1	1	1	4
	Produto:	Academia Construída									
	Função:	10 - Saúde				Valor	50.000	52.000	53.508	55.648	211.156
	Subfunção:	301 - Atenção Básica									





**PLANO PLURIANUAL 2022/2025**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROGRAMA: 035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.**

**OBJETIVO:** Adquirir, controlar a qualidade e distribuir medicamentos essenciais à população, bem como acompanhamento e avaliação da utilização dos mesmos.

**INDICADORES DO PROGRAMA**

**ÍNDICE RECENTE**

Atendimentos p/ Retirada de Medicamentos

43.200 a.a.

50.000 a.a.

	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>	700.000	728.000	749.112	779.076	2.956.188

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				AN / OS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL	
A	<b>Ação:</b>	08.01 - Manutenção Atividades Farmácia Básica				Meta Física	1	1	1	1	4
	<b>Produto:</b>	População Atendida									
	<b>Função:</b>	10 - Saúde				Valor	700.000	728.000	749.112	779.076	2.956.188
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica									
	<b>Ação:</b>					Meta Física					
	<b>Produto:</b>										
	<b>Função:</b>					Valor					
	<b>Subfunção:</b>										
	<b>Ação:</b>					Meta Física					
	<b>Produto:</b>										
	<b>Função:</b>					Valor					
	<b>Subfunção:</b>										
	<b>Ação:</b>					Meta Física					
	<b>Produto:</b>										
	<b>Função:</b>					Valor					
	<b>Subfunção:</b>										
	<b>Ação:</b>					Meta Física					
	<b>Produto:</b>										
	<b>Função:</b>					Valor					
	<b>Subfunção:</b>										



**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PLANO PLURIANUAL 2022/2025**

**PROGRAMA:** 014 - SAÚDE PREVENTIVA.

**OBJETIVO:**

Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e proteção à saúde do trabalhador.

**INDICADORES DO PROGRAMA**

**ÍNDICE RECENTE**

**ÍNDICE FINAL PPA**

Equipes do ESF

2

3

**Total do Programa:**

	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
	560.000	582.400	599.290	623.261	2.364.951

**AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

Tipo	AÇÃO / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	AN / OS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 08.01 - Manutenção Programa ESF	Meta Física	3	3	3	3	12
	<b>Produto:</b> População Assistida						
	<b>Função:</b> 10 - Saúde	Valor	250.000	260.000	267.540	278.242	1.055.782
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica						
A	<b>Ação:</b> 08.01 - Manutenção Programa ACS	Meta Física	3	3	3	3	12
	<b>Produto:</b> População Assistida						
	<b>Função:</b> 10 - Saúde	Valor	230.000	239.200	246.137	255.982	971.319
	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica						
A	<b>Ação:</b> 08.01 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária	Meta Física	1	1	1	1	4
	<b>Produto:</b> Apoio Mantido						
	<b>Função:</b> 10 - Saúde	Valor	80.000	83.200	85.613	89.037	337.850
	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica						
	<b>Ação:</b>	Meta Física					
	<b>Produto:</b>						
	<b>Função:</b>	Valor					
	<b>Subfunção:</b>						
	<b>Ação:</b>	Meta Física					
	<b>Produto:</b>						
	<b>Função:</b>	Valor					
	<b>Subfunção:</b>						



**PLANO PLURIANUAL 2022/2025**

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

**PROGRAMA: 029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OBJETIVO:** Promover a assistência social à população, oferecendo proteção e acompanhamento necessários através de programas e projetos específicos de forma integrada com as demais políticas públicas, atendendo despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços, manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente.

**INDICADORES DO PROGRAMA**

NÃO APLICÁVEL.

**ÍNDICE RECENTE**

**ÍNDICE FINAL PPA**

	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
Total do Programa:	700.000	728.000	749.112	779.076	2.956.188

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				AN / OS				TOTAL	
	Ação:	Produto:	Função:	Subfunção:	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor		
A	08.03 - Manutenção das Atividades de Assistência Social	Atividade Mantida			1		1		1	4
		08 - Assistência Social			480.000		499.200	513.677	534.224	2.027.101
		244 - Assistência Comunitária			10		10	10	10	40
		08.03 - Equipamentos e Material Permanente	Bens Patrimoniais			10.000	10.400	10.702	11.130	42.231
A	08.03 - Manutenção do Conselho de Assistência Social	Manutenção do Conselho			1		1		1	4
		08 - Assistência Social			10.000		10.400	10.702	11.130	42.231
		244 - Assistência Comunitária			10.000		10.400	10.702	11.130	42.231
		08.03 - Manutenção dos Convênios de Assistência Social	Atividade Mantida			200.000	208.000	214.032	222.593	844.625
A	08 - Assistência Social									
		244 - Assistência Comunitária								



**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

**PLANO PLURIANUAL 2022/2025**

**PROGRAMA: 027 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

**OBJETIVO:** Implementar ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio-educativo, oficinas de trabalho educativo, abrigos, prevenção à violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição, creches comunitárias, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação, apoio sócio-familiar e outras formas de atendimento e manutenção do Conselho Tutelar.

**INDICADORES DO PROGRAMA**

**ÍNDICE RECENTE**

NÃO APLICÁVEL.

**ÍNDICE FINAL PPA**

	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>	480.000	499.200	513.677	534.224	2.027.160

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	AN / OS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
A	<b>Ação:</b> 08.02 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Meta Física	1	1	1	1	4
	<b>Produto:</b> Conselho Tutelar Mantido						
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	Valor	215.000	223.600	230.084	239.288	907.972
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
A	<b>Ação:</b> 08.02 - Manutenção Programa Criança e Adolescente	Meta Física	1	1	1	1	4
	<b>Produto:</b> Menos Assistido						
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	Valor	250.000	260.000	267.540	278.242	1.055.782
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
A	<b>Ação:</b> 08.02 - Manutenção das Atividades do COMDICA	Meta Física	1	1	1	1	4
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida						
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	Valor	10.000	10.400	10.702	11.130	42.231
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
A	<b>Ação:</b> 08.02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Meta Física	5	5	5	5	20
	<b>Produto:</b> Bens Patrimoniais						
	<b>Função:</b> 08 - Assistência Social	Valor	5.000	5.200	5.351	5.565	21.116
	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
	<b>Ação:</b>	Meta Física					
	<b>Produto:</b>						
	<b>Função:</b>	Valor					
	<b>Subfunção:</b>						



**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

**PLANO PLURIANUAL 2022/2025**

**PROGRAMA: 059 - PROGRAMA HABITACIONAL.**

**OBJETIVO:** Auxiliar a população de baixa renda na aquisição de materiais de construção, construir, financiar casas populares, bem como atender despesas com material de consumo e serviços.

INDICADORES DO PROGRAMA		ÍNDICE RECENTE					ÍNDICE FINAL PPA							
Déficit Habitacional														

Total do Programa:		2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
		120.000	124.800	128.419	133.556	506.775

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				AN / OS					TOTAL	
A	Ação:	05.01 - Manutenção das atividades da Habitação e Urbanismo				Meta Física	1	1	1	1	4
	Produto:	Serviço Mantido									
	Função:	16 - Habitação				Valor	20.000	20.800	21.403	22.259	84.463
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana									
P	Ação:	05.01 - Aquisição de Área de Terras p/ Habitação Popular				Meta Física	1	1	1	1	4
	Produto:	Imóvel Adquirido									
	Função:	16 - Habitação				Valor	50.000	52.000	53.508	55.648	211.156
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana									
A	Ação:	05.01 - Construção, Reforma e Melhorias de Moradias				Meta Física	1	1	1	1	4
	Produto:	Moradias construídas, reformadas									
	Função:	16 - Habitação				Valor	50.000	52.000	53.508	55.648	211.156
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana									
	Ação:					Meta Física					
	Produto:										
	Função:					Valor					
	Subfunção:										
	Ação:					Meta Física					
	Produto:										
	Função:					Valor					
	Subfunção:										



**PROJETO DE LEI Nº 042/24, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**ANEXO - II.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROCA SALES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROGRAMA: 010 - APOIO ADMINISTRATIVO.**

**OBJETIVO:** Criar condições para o funcionamento regular das atividades de apoio administrativo, a fim de manter os serviços da secretaria, atendendo despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços, manutenção e aquisição de equipamentos.

**Total do Programa:** **5.600.000**

		AÇÕES / PRODUTOS			2024	
Tipo			Unidade de Medida	Meta Física	Valor	
A	Ação:	08.01 - Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde	Unidade	Meta Física		1
	Produto:	Apoio prestado		Valor		5.600.000
A	Ação:	08.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Unidade	Meta Física		180
	Produto:	Bens patrimoniais		Valor		50.000
A	Ação:	08.01 - Manutenção das Atividades do Conselho	Unidade	Meta Física		1
	Produto:	Apoio mantido		Valor		10.000
	Ação:		Unidade	Meta Física		
	Produto:			Valor		
	Ação:		Unidade	Meta Física		
	Produto:			Valor		
	Ação:		Unidade	Meta Física		
	Produto:			Valor		
	Ação:		Unidade	Meta Física		
	Produto:			Valor		
	Ação:		Unidade	Meta Física		
	Produto:			Valor		
	Ação:		Unidade	Meta Física		
	Produto:			Valor		



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ÓRGÃO:** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROGRAMA:** 034 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

**OBJETIVO:** Promover a assistência médica à população através de convênios/contratos com a iniciativa privada, Estado, União e Consórcios de Saúde a nível regional, incluindo assistência médica e odontológica, exames laboratoriais, radiológicos, fisioterápicos e atendimentos especializados. Atender despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços, manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente.

**Total do Programa:**

**TOTAL**  
4.920.000

		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2024
A	Ação:	08.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		Unidade	Meta Física
	Produto:	Bens patrimoniais			Valor
A	Ação:	08.01 - Manutenção dos Contratos/Convênios de Saúde		Unidade	Meta Física
	Produto:	População assistida			Valor
A	Ação:	08.01 - Manutenção dos Consórcios de Saúde		Unidade	Meta Física
	Produto:	Convênio com Consisa			Valor
P	Ação:			Unidade	Meta Física
	Produto:				Valor
	Ação:			Unidade	Meta Física
	Produto:				Valor
	Ação:			Unidade	Meta Física
	Produto:				Valor
	Ação:			Unidade	Meta Física
	Produto:				Valor
	Ação:			Unidade	Meta Física
	Produto:				Valor
	Ação:			Unidade	Meta Física
	Produto:				Valor





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ÓRGÃO:** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROGRAMA:** 035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.

**OBJETIVO:** Adquirir, controlar a qualidade e distribuir medicamentos essenciais à população, bem como acompanhamento e avaliação da utilização dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROCA SALES**

**Total do Programa:** **600.000**

Tipo		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Ação:	08.01 - Manutenção Atividades Farmácia Básica		Unidade	Meta Física	1
	Produto:	População Atendida			Valor	600.000
	Ação:			Unidade	Meta Física	
	Produto:				Valor	
	Ação:			Unidade	Meta Física	
	Produto:				Valor	
	Ação:			Unidade	Meta Física	
	Produto:				Valor	
	Ação:			Unidade	Meta Física	
	Produto:				Valor	
	Ação:			Unidade	Meta Física	
	Produto:				Valor	
	Ação:			Unidade	Meta Física	
	Produto:				Valor	
	Ação:			Unidade	Meta Física	
	Produto:				Valor	







**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ÓRGÃO:** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROGRAMA:** 014 - SAÚDE PREVENTIVA.

**OBJETIVO:** Implementar ações nas unidades básicas de saúde em visitas domiciliares, de forma a ampliar a oferta de serviços à população, evidenciando a saúde preventiva.

<b>Total do Programa:</b>		<b>TOTAL</b>	<b>995.000</b>
---------------------------	--	--------------	----------------

Tipo		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2024
A	Ação:	08.01 - Manutenção Programa ESF		Meta Física	1
	Produto:	População assistida		Valor	520.000
A	Ação:	08.01 - Manutenção Programa ACS		Meta Física	1
	Produto:	População assistida		Valor	315.000
A	Ação:	08.01 - Vigilância Epidemiológica e Sanitária		Meta Física	1
	Produto:	População assistida		Valor	130.000
	Ação:			Meta Física	
	Produto:			Valor	
	Ação:			Meta Física	
	Produto:			Valor	
	Ação:			Meta Física	
	Produto:			Valor	
	Ação:			Meta Física	
	Produto:			Valor	
	Ação:			Meta Física	
	Produto:			Valor	
	Ação:			Meta Física	
	Produto:			Valor	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ÓRGÃO:**

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

**PROGRAMA:**

**029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OBJETIVO:**

Promover a assistência social à população, oferecendo proteção e acompanhamento necessários através de programas e projetos específicos de forma integrada com as demais políticas públicas, atendendo despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços, manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente.

<b>Total do Programa:</b>		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000</b>
---------------------------	--	--------------	-------------------

Tipo		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2024
A	Ação:	08.03 - Manutenção das Atividades de Assistência Social		Unidade	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	640.000
A	Ação:	08.03 - Equipamentos e Material permanente		Unidade	10
	Produto:	Bens patrimoniais		Valor	13.000
A	Ação:	08.03 - Manutenção do Conselho de Assistência Social		Unidade	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	7.000
A	Ação:	08.03 - Manutenção dos Convênios/Contratos de Assistência Social		Unidade	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	155.000
	Ação:			Unidade	
	Produto:			Meta Física	
	Ação:			Unidade	
	Produto:			Meta Física	
	Ação:			Unidade	
	Produto:			Meta Física	
	Ação:			Unidade	
	Produto:			Meta Física	
	Ação:			Unidade	
	Produto:			Meta Física	
	Ação:			Unidade	
	Produto:			Meta Física	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ÓRGÃO:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

**PROGRAMA:** 027 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

**OBJETIVO:**

Implementar ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio-educativo, oficinas de trabalho educativo, abrigos, prevenção à violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição, creches comunitárias, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação, apoio sócio-familiar e outras formas de atendimento e manutenção do Conselho Tutelar.

<b>Total do Programa:</b>		<b>TOTAL</b>	<b>2024</b>
		545.000	RS

<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Ação:</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2024</b>
A	08.02 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Conselho Tutelar mantido	Unidade	1
	<b>Produto:</b>	Valor	250.000
A	08.02 - Manutenção Programa Criança e Adolescente Menor assistido	Unidade	1
	<b>Produto:</b>	Valor	285.000
A	08.02 - Manutenção das atividades do COMDICA Atividade mantida	Unidade	1
	<b>Produto:</b>	Valor	5.000
A	08.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Bens patrimoniais	Unidade	5
	<b>Produto:</b>	Valor	5.000
	<b>Ação:</b>	Meta Física	
	<b>Produto:</b>	Valor	
	<b>Ação:</b>	Meta Física	
	<b>Produto:</b>	Valor	
	<b>Ação:</b>	Meta Física	
	<b>Produto:</b>	Valor	
	<b>Ação:</b>	Meta Física	
	<b>Produto:</b>	Valor	
	<b>Ação:</b>	Meta Física	
	<b>Produto:</b>	Valor	
	<b>Ação:</b>	Meta Física	
	<b>Produto:</b>	Valor	









**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/24.**

SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Atualmente a Assistência Social do Município se encontra vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, conforme consta no artigo 1º, inc. VIII, alínea "a" da **Lei Municipal nº 1.092/10**, de 22 de junho de 2010, que "*dispõe sobre a estrutura administrativa Básica dos serviços do Município de Roca Sales*", cuja cópia se encontra em anexo.

Além disso, o responsável pelo Departamento é o servidor(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da Assistência Social, CC - 07 criado pela **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que "*dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores*".

Em relação à habitação não temos criado sequer um Departamento para tratar dessa importante área, estando ela somente vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento através de unidades orçamentárias, como pode ser verificado no art. 1º da **Lei Municipal nº 1.092/10**, que atualmente vigora da seguinte forma:

*Art. 1º - Os serviços do Município de Roca Sales, de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos e departamentos:*

*I - Gabinete do Prefeito e Vice;*

- a) - Assessoria Jurídica;*
- b) - Junta do Serviço Militar.*

*II - Secretaria Municipal de Administração;*

- a) - Departamento Municipal de Recursos Humanos.*

*III - Secretaria Municipal da Fazenda;*

- a) - Departamento Municipal de Planejamento.*

*IV - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;*

*V - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito;*

- a) - Departamento Municipal de Trânsito.*

*VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;*

- a) - Departamento Municipal de Meio Ambiente.*

*VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.*

- a) - Departamento Municipal de Assistência Social.*





Mediante o Projeto de Lei estamos propondo a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e do cargo de Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante a desvinculação da Assistência Social da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a finalidade esta sendo alterada a **Lei Municipal nº 1.092/10**, mediante a denominação de Secretaria Municipal de Saúde, ficando excluída a assistência social e criando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Está também sendo alterada a **Lei nº 490/03**, através da criação do cargo de Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação e **excluindo o cargo de Coordenador(a) da Assistência Social**, CC - 07.

Para viabilizar as alterações propostas na estrutura do Município estão sendo alteradas também:

- a **Lei Municipal nº 1.910/21**, de 31 de agosto de 2021, que “*dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Roca Sales para o quadriênio de 2022/2025*”;

- a **Lei Municipal nº 2.063/23**, de 16 de novembro de 2023, que “*dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024*”;

- a **Lei Municipal nº 2.085/23**, de 28 de dezembro de 2024, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Roca Sales para o Exercício Financeiro de 2024*”.

Após os eventos climáticos ocorridos nos meses de **setembro e novembro de 2023 e maio de 2024**, verificou-se a necessidade de alterações na política municipal de Assistência Social e Habitação. Para isso estamos propondo a extinção do Departamento Municipal de Assistência Social e a criação da respectiva Secretaria, com a finalidade de melhorar o atendimento a população em geral. O objetivo é criar mecanismos para organizar, formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na área da Habitação no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância social e habitação.

Em relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00 e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da CR/88, embora o Projeto de Lei esteja extinguindo o Cargo em Comissão de Coordenador(a) da Assistência Social, Padrão CC - 07, segue em anexo Estimativa de Impacto Financeiro relacionada a diferença entre o vencimento do cargo extinto e o subsídio do cargo de Secretário a ser criado.

Solicitamos que o Projeto de Lei seja analisado em **regime de urgência**, conforme previsto no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da necessidade de serem observadas as disposições contidas no art. 21 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) especialmente no seu inciso II, que assim disciplina:

**Art. 21 - É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)**

(...)





*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; **Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020**.*

Por tais motivos estamos encaminhando o Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, solicitando a sua aprovação, uma vez que o mesmo tem o objetivo de desvincular a Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, criando uma Secretária específica para a Assistência Social e Habitação, nos moldes do que consta no Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 23 DE MAIO DE 2024.

  
AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS - GASTOS COM PESSOAL

NÚMERO 002/24.

ANEXO - 01

**FINALIDADES:** Despesas a serem realizadas com alteração da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

**JUSTIFICATIVA:** Criação do cargo de "**Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação**", com o respectivo subsídio, necessário em razão da criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e extinção do cargo de Coordenador(a) da Assistência Social, CC - 07, com coeficiente de **5.5469**.

### ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINAÇÃO	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens Fixas	22.223,60	35.930,00	38.805,00
Obrigações Patronais	4.450,00	7.186,00	7.762,00
<b>SOMA:</b>	<b>26.673,60</b>	<b>43.116,00</b>	<b>46.567,00</b>

### ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINAÇÃO	2024	2025	2026
Recursos Próprios	26.673,60	43.116,00	46.567,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA:</b>	<b>26.673,60</b>	<b>43.116,00</b>	<b>46.567,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**ÓRGÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**Projeto/Atividade:**

10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0029.2059.0000 - Manutenção Atividade Fundo da Assistência Social.  
33190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
33190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**OBSERVAÇÕES:**

**Finalidades:**

**Justificativa:**

A que se destina o gasto

Razões da necessidade do gasto

**RESUMO DA ESTIMATIVA DE GASTOS:**

**Exercício/2024:**

**Exercício/2025:**

**Exercício/2026:**

Proporcionalidade de maio a dezembro de 2024, inclusive 13º salário com previsão de reposição de 9%.

Previsão de 8% de reposição salarial

Previsão de 8% reposição salarial.

Roca Sales, RS, em 23 de maio de 2024.

  
SILVIO NORBERTO ZART NETO  
Secretária Municipal de Administração.





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**GASTO COM PESSOAL - NÚMERO 002/24.**

**ANEXO - 02**

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de **Despesa e Recurso nº 002/24**, emitida pela Secretaria da Fazenda, em cumprimento ao disposto no inc. I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 1º e incisos do artigo 169 da CF/88, considerando os dados presentes e as metas e prioridades fixadas na **Lei nº 2.063/23**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o **exercício de 2024**, emitimos o seguinte parecer:

**FINALIDADES:** Despesas a serem realizadas com alteração da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

**JUSTIFICATIVA:** Criação do cargo de "**Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação**", com o respectivo subsídio, necessário em razão da criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e extinção do cargo de Coordenador(a) da Assistência Social, CC - 07, com coeficiente de **5.5469**.

**ESTIMATIVA DE GASTOS: POSIÇÃO - MÊS 04/2024.**

DISCRIMINAÇÃO	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens Fixas	22.223,60	35.930,00	38.805,00
Obrigações Patronais	4.450,00	7.186,00	7.762,00
<b>SOMA:</b>	<b>26.673,60</b>	<b>43.116,00</b>	<b>46.567,00</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINAÇÃO	2024	2025	2026
Recursos Próprios	26.673,60	43.116,00	46.567,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA:</b>	<b>26.673,60</b>	<b>43.116,00</b>	<b>46.567,00</b>

**IMPACTO COM GASTO DE PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida atual, período de maio de 2023 a abril de 2024.	66.883.901,96
02	Gasto total Anual com pessoal, período de maio de 2023 a abril de 2024.	26.439.467,01
03	Acréscimo em Real com o aumento proposto.	26.673,60
04	Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto no período (2+3).	26.466.140,61
05	Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal no período (2X100/1).	39,53 %
06	Percentual comprometido da RCL c/ gastos pessoal c/ aumento proposto (4X100/1)	39,57 %

07 Resultado do Impacto temos:  
 A - Atende ao exigido pelo artigo 71 da LC 101/00, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.  
 B - Atende ao exigido pelo artigo 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o poder Executivo.  
 C - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/00, não ultrapassando os 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, o equivalente a 51,30% para o Poder Executivo.

**SR. ORDENADOR DE DESPESA:**

A presente despesa está em condições de ser realizada sendo emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Roca Sales, RS, em 23 de maio de 2024.

*Edna Gonzatti*  
 EDNA GONZATTI  
 CRC nº 68.984/O-7/RS





**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA.**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

**NÚMERO 002/24.**

**GASTO COM PESSOAL.**

**ANEXO - 3**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do **Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/24**, datada de **23 de maio de 2024**, DECLARO existir recursos para realização dos gastos, cujas despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias, como seguem:

- 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- 10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0029.2059.0000 - Manutenção Atividade Fundo da Assistência Social.
- 33190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
- 33190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Declaro que a execução da ação não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei Federal nº 101/2000, Resoluções do Senado Federal e que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 23 DE MAIO DE 2024.

  
AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES**  
Rua Elizeu Orlandini, 51.

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
22/06/2010 a 22/07/2010.

  
Responsável.

LEI MUNICIPAL Nº 1.092/10, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA  
DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.**

**CONSOLIDAÇÃO: Com as alterações acontecidas até 22 de junho de 2010.  
CONSOLIDADA ATÉ: Lei nº 1.092/10.**

**ADMINISTRAÇÃO: EXERCÍCIO DE 2009 - 2012.**

**Fone Fax: (051) 3753-2166**

**E-mail = [administracao@rocasales-rs.com.br](mailto:administracao@rocasales-rs.com.br)**





## **LEI MUNICIPAL Nº 1.092/10.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
22/06/2010 a 22/07/2010.

Responsável.

**Dispõe sobre a estrutura administrativa Básica dos serviços do Município de Roca Sales, revoga a Lei nº 003/97, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 056/10 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços do Município de Roca Sales, de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos e departamentos:

I - Gabinete do Prefeito e Vice;

- a) - Assessoria Jurídica;
- b) - Junta do Serviço Militar.

II - Secretaria Municipal de Administração;

- a) - Departamento Municipal de Recursos Humanos.

III - Secretaria Municipal da Fazenda;

- a) - Departamento Municipal de Planejamento.

IV - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

V - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito;

- a) - Departamento Municipal de Trânsito.

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;

- a) - Departamento Municipal de Meio Ambiente.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

- a) - Departamento Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único:** Integram, ainda, a organização administrativa do Município, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito, os Conselhos Municipais com suas estruturas e atribuições contidas nas respectivas Leis Municipais que os criaram e instituíram ou ainda, aqueles que vierem a ser criados e instituídos por Leis específicas.

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito e Vice é o órgão de assessoramento do Prefeito na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras, serviços de audiências públicas e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito, competindo-lhe:

Prefeitura Municipal de Roca Sales/RS  
Rua Elizeu Orlandini, 51 - Roca Sales/RS  
CEP 95735-000 - (51) 3753.2166  
gabinete@rocasales-rs.com.br  
CNPJ 88.187.935/0001-70

www.rocasales-rs.com.br



**Roca Sales**  
Construindo o futuro  
Administração 2009-2012





- Paço Municipal;
- I - Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no
  - II - Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;
  - III - Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;
  - IV - Organizar o serviço de audiências públicas;
  - V - Receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;
  - VI - Receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;
  - VII - Fazer as ligações com as Repartições Municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;
  - VIII - Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;
  - IX - Articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;
  - X - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 3º - À Assessoria Jurídica do Município, compete:**

- I - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- II - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- III - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
- V - Estudar e examinar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, editais de licitações, assim como minutas de contratos, convênios, escrituras e de quaisquer outros atos jurídicos;
- VI - Elaborar e acompanhar os inquéritos administrativos;
- VII - Exercer outras tarefas correlatas.

**Parágrafo único:** Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito.





**Art. 4º - À Junta do Serviço Militar do Município, compete:**

I - Manter o serviço de Alistamento Militar, seleção e recrutamento de jovens em idade de servir a Pátria;

II - Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal;

III - Receber dos cartórios a relação de óbitos dos cidadãos na faixa de 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos e registrar no sistema ou nas Fichas de Alistamento Militar;

IV - Providenciar documentos militares diversos, tais como Certificados de Dispensa de Incorporação, Certificados de Isenção, Certificados de Dispensa do Serviço Alternativo, dentre outros;

V - Abrir processos de Requerimentos de segunda via de Certificado de Reservista, Certidão de Tempo de Serviço Militar, Histórico Militar, Retificação de dados, dentre outros;

VI - Efetuar o alistamento militar dos brasileiros residentes no município;

VII - Organizar a Seleção Geral no município;

VIII - Manter em dia o fichário de todos os brasileiros alistados no município;

IX - Desenvolver o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR), carimbando o Certificado de Reservista daqueles reservistas que foram licenciados das Organizações Militares das forças Armadas, nos últimos 05 (cinco) anos, residentes no município ou em trânsito, atualizando todos os dados nas respectivas Fichas;

X - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 5º - À Secretaria Municipal de Administração compete:**

I - Dar assessoramento ao Prefeito no exame dos assuntos administrativos;

II - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

III - Centralizar as atividades administrativas relacionadas a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos e convênios, registro e publicação de leis, decretos, portarias;

IV - Organizar e estruturar a secretaria em termos de recursos humanos e materiais;

V - Auxiliar na coordenação dos Conselhos Municipais;







VI - Organizar e manter os instrumentos administrativos que permitam o controle global do planejamento das Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal;

VII - Coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal;

VIII - Coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação;

IX - Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;

X - Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

XI - Promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;

XII - Administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;

XIII - Executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

XIV - Administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;

XV - Providenciar anualmente a Consolidação das Leis Municipais;

XVI - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 6º** - Ao Departamento Municipal de Recursos Humanos compete:

I - Promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;

II - Promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;

III - Aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;

IV - Estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;

V - Efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;





- VI - Promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- VII - Administrar o Sistema Classificado de Cargos;
- VIII - Manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município;
- IX - Assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo;
- X - Elaborar a folha de pagamento;
- XI - Elaborar e acompanhar processo de aposentadorias e pensões;
- XII - Manter mecanismos de controle do Fundo de Previdência Social dos servidores;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação na área de pessoal, em sintonia com a Secretaria Municipal de Administração;
- XIV - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 7º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:**

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;
- II - Inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;
- III - Proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;
- IV - Coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- V - Proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- VI - Realizar diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- VII - Autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- VIII - Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- IX - Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;





- X - Julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
- XI - Elaborar relatório anual de suas atividades;
- XII - Organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- XIII - Inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas;
- XIV - Executar a política econômica - financeira do Município;
- XV - Exercer atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- XVI - Recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;
- XVII - Elaborar a proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais e o processamento contábil da receita e despesa;
- XVIII - Prestar contas de recursos recebidos de outras esferas de governo;
- XIX - Adotar políticas tendentes à cobrança de todos os tributos devidos à fazenda municipal, lançando em dívida ativa quando for o caso, para posterior cobrança judicial;
- XX - Adotar políticas tendentes a aumentar o índice de participação do Município na sua arrecadação em conjunto com as outras Secretarias;
- XXI - Estruturar a Secretaria, Tesouraria e Contadoria Municipal, conforme normas da legislação vigente e emanadas do Tribunal de Contas do Estado, presentes na Lei Federal nº 4.320/64.
- XXII - Organizar e realizar as compras, conforme legislação vigente;
- XXIII - Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral;
- XXIV - Administrar o Patrimônio do Município e o Almoxarifado;
- XV - Exercer outras tarefas correlatas.
- Art. 8º** - Ao Departamento Municipal de Planejamento compete:
- I - Auxiliar o prefeito no cumprimento do programa de Metas estabelecido no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária do Município;





II - Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sócio econômico do Município;

III - Participar de reuniões e projetos intersetoriais, da rede de colaboração governo-sociedade e Conselhos Municipais com interface ao Planejamento;

IV - Acompanhar e avaliar a elaboração, implantação e implementação de planos, programas e projetos em níveis estratégico, tático e operacional, necessários ao pleno desenvolvimento do Município;

V - Prestar auxílio nos assuntos pertinentes às funções de planejamento e orçamento;

VI - Definir, coordenar e orientar medidas de caráter estratégico para a execução das atribuições de suas unidades organizacionais;

VII - Emitir pareceres, despachos e relatórios nos processos afetos às suas atribuições;

VIII - Promover a coordenação e a integração de projetos de gestão estratégica das unidades organizacionais do Município, avaliando periodicamente a sua execução;

IX - Propor, apreciar e coordenar programas de reestruturação e modernização da gestão pública;

X - Auxiliar na elaboração e acompanhar e avaliar a aplicação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Governo Municipal;

XI - Elaborar e apreciar propostas e projetos sócio-econômicos e administrativos de interesse do Município.

XII - Participação na formulação do planejamento estratégico do Município

XIII - Estimular pesquisas e estudos sócio-econômicos, formulando roteiros administrativos que propiciem a elaboração e execução de políticas de desenvolvimento do Município;

XIV - Organizar e atualizar permanentemente um cadastro de fontes de financiamentos a nível estadual, nacional e internacional;

XV - Comunicar a Secretaria contemplada por alguma verba, controlando os gastos conforme Plano de Aplicação e Convênios;

XVI - Preencher formulários específicos de cada recurso, conforme instruções recebidas dos órgãos competentes;

XVII - Elaborar e encaminhar as prestações de contas dos recursos recebidos de outras esferas de Governo;





particulares;

XVIII - Controlar os auxílios repassados pelo Município às entidades

XIX - Cumprir e fazer cumprir a legislação na sua área de competência, em sintonia com a Secretaria Municipal da Fazenda;

XX - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 9º** - À Secretaria Municipal de Obras e Saneamento compete:

I - Coordenar os projetos e a execução de obras viárias;

II - Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações, juntamente com o setor de engenharia;

III - Elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação pública, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;

IV - Executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;

V - Executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação, de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;

VI - Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

VII - Executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infra-estrutura de apoio aos seus trabalhos;

VIII - Executar as obras prioritárias nas áreas de transporte, educação, saúde pública, habitação e de outros setores do Município;

IX - Proceder a abertura de vias públicas, bem como pavimentar, construir ou suplementar as obras já existentes;

X - Realizar a manutenção das vias públicas pavimentadas ou não;

XI - Manter os serviços de oficina mecânica, marcenaria e outros de sua competência;

XII - Realizar e manter os serviços de telecomunicações, hidráulicos e de saneamento;

XIII - Executar, manter e fiscalizar obras de saneamento básico;

XIV - Planejar e implementar a política municipal de saneamento básico visando atender a melhoria da qualidade de vida da população;

XV - Realizar ações de saneamento, tais como, projetos, obras, manutenção e operação do esgotamento sanitário, drenagem, bem como melhorias sanitárias domiciliares e urbanísticas necessárias para a realização dessas ações;







- XVI - Construir e manter sistemas de tratamento de esgoto;
- XVII - Controlar a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- XVIII - Manter a frota de veículos e máquinas de propriedade do Município;
- XIX - Provimento de recursos materiais para as atividades dos Serviços Municipais, especialmente no que se refere a máquinas, veículos e equipamentos;
- XX - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 10** - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito compete:

- I - Executar, orientar e fiscalizar os serviços de melhoramentos nos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- II - Examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados, juntamente com o setor de Engenharia do Município;
- III - Realizar, fiscalizar e orientar os serviços de capina, recolhimento de entulhos e de limpeza pública na área urbana do Município;
- IV - Fiscalizar e manter em funcionamento o recolhimento de resíduos sólidos em toda a área do Município e junto às feiras livres;
- V - Providenciar e realizar serviços de manutenção na infra estrutura de loteamentos populares;
- VI - Fiscalizar e manter os serviços em geral na área urbana;
- VII - Proceder, dentro das normas técnicas, à análise, ao licenciamento, à fiscalização e aos serviços de poda e abate de árvores;
- VIII - Projetar obras e serviços de interesse metropolitano;
- IX - Executar ações relacionadas à paisagem da Cidade de modo a mantê-la sempre atrativa e saudável, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades turísticas;
- X - Proceder, no âmbito da Secretaria, à gestão dos servidores e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XI - Implantar medidas que estimulem o comércio diretamente do produtor ao consumidor;
- XII - Atender e orientar a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse do desenvolvimento urbano;





- feiras livres;
- XIII - Instituir ações, adequadas às atividades desenvolvidas nas feiras livres;
- XIV - Organização de todos os eventos oficiais do Município;
- XV - Administrar, fiscalizar, regular e racionalizar os serviços em cemitérios públicos, capelas mortuárias, áreas públicas, horto municipal e feiras livres;
- XVI - Providenciar, quando necessário, iluminação especial, iluminação festiva e iluminação para eventos;
- XVII - Fiscalizar a criação de animais na área urbana do Município e a realizar a apreensão quando necessário;
- XVIII - Elaborar e centralizar os estudos de planejamentos urbanísticos;
- XIX - Exercer o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como a regularização de posse do solo urbano;
- XX - Licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio;
- XXI - Planejar e acompanhar a ação governamental, destinada à construção de casas populares para famílias de baixa renda e intermediar, junto a órgãos públicos federais e estaduais, com a participação ou não de agentes financeiros, a execução de planos de urbanismo no município;
- XXII - Elaborar a programação das medidas preventivas a serem desencadeadas no município, incentivar a criação de Núcleos de Defesa Civil em bairros, escolas, empresas e outros locais;
- XXIII - Planejar medidas preventivas a serem desencadeadas no município e promover o controle das diversas atribuições na área de Defesa Civil;
- XXIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- XXV - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 11** - O Departamento Municipal de Trânsito com sua estrutura, tem por competência as atribuições contidas na respectiva Lei Municipal que o criou e instituiu, devendo atuar em sintonia com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

**Art. 12** - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I - Atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;





- III - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, inc. V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);
- VI - Matricular todos os educandos a partir de sete (7) anos de idade e, facultativamente, a partir de seis (6) anos de idade no ensino fundamental;
- VII - Ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;
- VIII - Realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;
- IX - Integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- X - Estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
- XI - Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
- XII - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XIII - Zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- XIV - Aprovar Regimentos e Planos de estudos das Instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XV - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;
- XVI - Tomar as medidas necessárias para prover o Município das escolas que se façam necessárias ao atendimento de todas as crianças em idade escolar, bem como na educação infantil;
- XVII - Manter mecanismos de qualificação dos professores e melhorar a qualidade de ensino;
- XVIII - Valorizar e auxiliar o desenvolvimento da educação especial;
- XIX - Orientar, organizar e promover as atividades esportivas populares, mantendo instalações e locais para a sua prática;







XX - Organizar e promover atividades culturais, educacionais e recreativas;

XXI - Manter e organizar os museus, bibliotecas públicas, patrimônio histórico, artístico e arqueológico;

XXII - Organizar o calendário turístico e de eventos do Município, bem como coordenar a organização destes;

XXIII - Controlar, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços de transporte escolar no Município;

XXIV - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 13** - À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento compete:

I - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial na esfera do Município;

II - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;

III - Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial e comercial, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

V - Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público;

VI - Conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;

VII - Licenciar e controlar o comércio transitório;

VIII - Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativo a assunto atinente às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial;

IX - Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - Promover a orientação e assistência ao trabalhador;

XI - Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município.

XII - Organizar, manter e implantar programas destinados a melhor atender o setor agropecuário, visando o seu desenvolvimento e estímulo o produtor para permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;







XIII - Sugerir, planejar e elaborar projetos juntamente com o Conselho Municipal de Agricultura, visando o desenvolvimento agrícola do Município;

XIV - Fomentar o aumento da produção do setor agropecuário, comercial, industrial e de serviços, valorizando assim o homem do campo;

XV - Realizar intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais e de iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial, comercial e agrícola;

XVI - Incrementar ações visando o desenvolvimento do turismo rural no Município;

XVII - Realizar levantamento dos pontos e das potencialidades turísticas existentes, sugerindo seu aproveitamento, melhorias e conservação;

XVIII - Auxiliar o agricultor no combate às pragas, doenças do meio e melhoria das condições sanitárias;

XIX - Manter, fiscalizar e providenciar sistemas de comunicações na área rural do Município;

XX - Realizar levantamentos, auxiliar e providenciar melhorias das redes de energia elétrica na área rural;

XXI - Promover roçadas e a retirada de entulhos na área urbana do Município;

XXII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais no âmbito municipal;

XXIII - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 14** - Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente compete:

I - Planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município;

II - Representar e prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente;

III - Planejar, organizar, executar e controlar a política ambiental e defesa do meio ambiente no Município e fazer cumprir as disposições das leis pertinentes;

IV - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos do meio ambiente;

V - Controlar e organizar o material utilizado ou à disposição do órgão ambiental;

VI - Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo Município;







- VII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;
- VIII - Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;
- IX - Planejar, organizar e controlar as atividades de paisagismo e ajardinamento de vias e logradouros públicos;
- X - Orientar os serviços de roçadas e retirada de entulhos;
- XI - Executar e incentivar a arborização urbana, especialmente a ornamental;
- XII - Promover e manter o plantio regular de sementes e mudas ornamentais e de sombras para o ajardinamento e florestamento urbano;
- XIII - Realizar, dentro das suas competências legais, o controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos;
- XIV - Providenciar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável;
- XV - Manter controle do consumo de materiais utilizados, objetivando a sua racionalização;
- XVI - Tomar medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;
- XVII - Emitir parecer sobre os pedidos de ocupação do espaço urbano e da paisagem natural, analisando o impacto ambiental;
- XVIII - Elaborar projetos de recuperação do meio ambiente;
- XIX - Realizar o licenciamento ambiental de competência do Município, observando a legislação pertinente;
- XX - Manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- XXI - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;
- XXII - Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;
- XXIII - Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;
- XXIV - Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;





XXV - Executar programas e fomentar o florestamento e reflorestamento, bem como acompanhar a arborização dos logradouros e vias públicas;

XXVI - Cumprir e fazer cumprir a legislação na área ambiental, em sintonia com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;

XXVII - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 15** - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar, controlar e fiscalizar os serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição, saneamento básico e de saúde do trabalhador;

V - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - Gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX - Colaborar com a União e o Estado na execução da política de vigilância sanitária;

X - Analisar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XIII - Gerir, executar e organizar os serviços públicos de assistência social do Município;

XIV - Zelar pela saúde pública e bem-estar social dos munícipes;







- XV - Executar ações de Saúde Preventiva;
- XVI - Elaborar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o as necessidades locais e dentro dos recursos disponíveis;
- XVII - Auxiliar no combate às pragas, doenças do meio e melhoria das condições sanitárias;
- XVIII - Fiscalizar o atendimento médico-hospitalar de pessoas carentes;
- XIX - Controlar, organizar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, realizado pelas Unidades de Saúde do Município;
- XX - Organizar programas que visem à educação para a saúde e estudos das necessidades sociais.
- XXI - Organizar e realizar programas de assistência médica e social, com políticas de fornecimento de medicamentos às pessoas carentes e de deslocamentos de doentes para instituições hospitalares de outras cidades;
- XXII - Supervisionar e organizar programas voltados ao bem estar da criança e ao adolescente em sintonia com o Conselho Tutelar;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relacionadas à assistência social no âmbito municipal;
- XXIV - Exercer outras tarefas correlatas.
- Art. 16** - Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete:
- I - Executar a política de assistência social no âmbito do Município;
- II - Implantar, implementar, coordenar, co-financiar, monitorar e avaliar o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, em seu âmbito;
- III - Zelar e atender os requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, acrescido pela Lei nº 9720/98;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social propostas para execução da política municipal da Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social;
- V - Executar os serviços, programas e projetos, de acordo com o disposto pelo SUAS;
- VI - Estruturar o Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS, de acordo com o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, no que se refere ao porte do município e a complexidade das situações de vulnerabilidade identificadas;





- VII - Supervisionar e prestar apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de Assistência Social, executados pela rede sócio-assistencial, em âmbito municipal;
- VIII - Custear os Benefícios Eventuais;
- IX - Acompanhar e inserir os beneficiários do Programa Bolsa Família/PBF e do Benefício de Prestação Continuada/BPC nos demais serviços, programas e projetos de assistência social, existentes no município;
- X - Assessorar técnica e financeiramente as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e garantir os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do seu Departamento;
- XI - Proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o art. 10 da LOAS;
- XII - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;
- XIII - Promover programas de capacitação permanente aos gestores, profissionais, conselheiros e organizações que compõem a rede de atendimento da assistência social, em âmbito municipal;
- XIV - Executar os processos de revisão do BPC, seguindo as orientações da União e do Estado;
- XV - Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos da realidade social local, com vistas a fundamentar o planejamento das ações de assistência social.
- XVI - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social;
- XVII - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;
- XVIII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais na área de assistência social;
- XIX - Executar os projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil;
- XX - Desenvolver programas de habitação popular;
- XXI - Executar ações que visem a melhoria da qualidade de vida e promoção das pessoas menos favorecidas;
- XXII - Sugerir e coordenar, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, a celebração de convênios, contratos e outros instrumentos legais, visando recursos que objetivem a execução de ações de promoção social das classes menos favorecidas;





XXIII - Coordenar e autorizar a celebração de campanhas e supervisionar as atividades que visem o atendimento social às pessoas carentes, desenvolvidas no Município;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação na área social, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

XXV - Exercer outras tarefas correlatas.

**Art. 17** - Para melhor aplicação e entendimento desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecer, no que couber, regulamentos e normas.

**Art. 18** - Os Conselhos Municipais, o Sistema de Controle Interno e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), terão suas estruturas e atribuições contidas nas Leis Municipais que os criarem e instituírem.


**Art. 19** - O Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos anuais, Dotações Orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 003/97, de 27 de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 22 DE JUNHO DE 2010.

  
AMILTON FONTANA  
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração







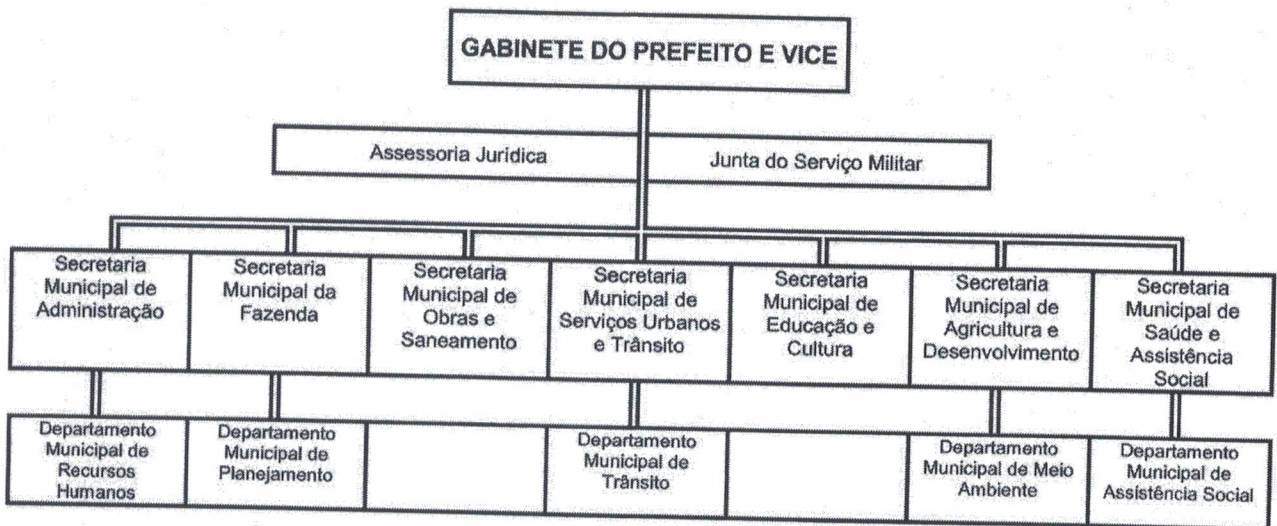
Prefeitura Municipal de Roca Sales/RS  
 Rua Ezequiel Chiarini, 51 - Roca Sales/RS  
 CEP: 95735-000 - (51) 3723.2166  
 gabinete@rocasales.rs.gov.br  
 CNPJ 08.8187.935/0001-79  
 W W W . R O C A S A L E S . R S . G O V . B R



Prefeitura Municipal  
 de Roca Sales/RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.092/10.**

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.**



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
 EM 22 DE JUNHO DE 2010.

*GILMAR LUIZ FIN*  
 Assessor de Administração

*AMILTON FONTANA*  
 Vice-Prefeito em Exercício